ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Área de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Área de Saúde do Município de Natal, destinado a fomentar ações de cuidado, prevenção do sofrimento psíquico e fortalecimento psicossocial dos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sofrimento psíquico relacionado ao trabalho toda forma de desgaste emocional, estresse ocupacional, esgotamento, violência psicológica, assédio moral, pressão institucional ou exposição contínua a situações de vulnerabilidade e risco que possam comprometer a saúde mental dos trabalhadores da área de saúde.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores da área de saúde, para os efeitos desta Lei, os servidores públicos municipais, empregados e colaboradores de Organizações da Sociedade Civil parceiras, bem como demais profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Natal.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Área de Saúde:

I – promover ações de conscientização sobre saúde mental, autocuidado, prevenção do sofrimento psíquico e combate a práticas de violência psicológica no ambiente de trabalho;

II – fomentar ambientes laborais saudáveis e colaborativos, prevenindo fatores de risco psicossocial e fortalecendo fatores de proteção à saúde mental no âmbito dos serviços

de saúde;

III – incentivar a realização de palestras, formações e atividades educativas sobre saúde mental, esgotamento emocional (burnout), ansiedade, depressão e demais condições relacionadas ao trabalho na área da saúde;

IV – orientar trabalhadores e equipes de gestão sobre sinais de adoecimento psíquico e sobre os caminhos de acolhimento e cuidado disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais políticas públicas correlatas; e

V – reconhecer e difundir boas práticas de gestão e cuidado com equipes no âmbito dos serviços de saúde do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, poderá celebrar parcerias, acordos de cooperação e convênios com entidades públicas e privadas, universidades e demais instituições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.18 10:03:08 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

A área da saúde é reconhecida nacional e internacionalmente como um dos setores de maior exposição ao sofrimento psíquico relacionado ao trabalho. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais que atuam nos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS estão cotidianamente expostos a situações de alta demanda emocional, contato com dor, sofrimento e morte, além de condições de trabalho frequentemente precárias, sobrecarga de jornada e pressão institucional. Esse cenário, amplamente documentado pela literatura científica e por organismos internacionais, é fator determinante para o adoecimento psíquico desses profissionais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhecem o burnout – síndrome de esgotamento ocupacional – como um fenômeno de particular prevalência entre trabalhadores de saúde. No Brasil, o Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), reforça a importância de estratégias preventivas, de promoção da saúde mental e de fortalecimento das condições de trabalho como medidas essenciais de proteção a esses profissionais.

No contexto do Município de Natal/RN, que dispõe de uma rede municipal de saúde composta por Unidades Básicas de Saúde, policlínicas, unidades de pronto atendimento e hospitais, é fundamental que a gestão pública avance na proteção e valorização daqueles que dedicam sua vida ao cuidado da população. Cuidar de quem cuida é condição indispensável para garantir a qualidade, a segurança e a humanidade dos serviços ofertados à população natalense.

O presente Projeto de Lei cria o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Área de Saúde, com objetivos voltados à prevenção do sofrimento psíquico,

ao fortalecimento psicossocial das equipes e à promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis nos serviços de saúde do Município de Natal.

Do ponto de vista da competência legislativa, o Município de Natal detém atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Natal. A criação de programa de promoção da saúde mental de trabalhadores do SUS municipal é matéria de interesse local e de organização dos serviços públicos de saúde no âmbito do município, dentro das competências do Sistema Único de Saúde previstas nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida inovadora e socialmente necessária, que fortalece a proteção dos trabalhadores da saúde no Município de Natal, contribui para a qualidade dos serviços prestados à população e valoriza os profissionais que estruturam a rede municipal de saúde.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.18 10:03:52 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal